

**Prefeitura de Angatuba**

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Mário Sérgio Moraes Rosa

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Élia Mariano da Silva Pires

Secretaria Municipal de Educação
Jorge Paulo de Oliveira

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
João Francisco Basile

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Hélio Pinto Simões Junior

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Marcelo Baddini

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Rodrigo Vigliotti Moretti

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Pedro Luiz de Souza

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Rafael Carlos Santana

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Vladimir Tadeu Vilódres

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara - Nicolas Basile Rochel
Vice-Presidente - Bonilho Geovane da Silva
1º Secretário - José Nilson Antunes de Almeida
2º Secretário - João Damasceno

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Vereadores:
Benedito Plens Neto
Bruno Riciéri Américo Santi
Carlos Matias Junior
José Maria dos Santos
Pedro das Dores Hergessel

forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, sendo que os valores realizados a título de fomento e colaboração serão assim distribuídos:

Termo de Fomento: R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões oitocentos e setenta mil reais)

Termo de Colaboração PSF: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

Termo de Colaboração SAMU: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º - O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

- Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsão orçamentária;
- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

- Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei, fornecendo as informações solicitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal, fornecendo as informações solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- Atender a eventuais solicitações de qualquer vereador de Angatuba acerca de informações da Irmandade da Santa Casa de Angatuba. PSF e SAMU, especialmente referente a questões orçamentárias e financeiras, bem como relativo aos atendimentos como prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 251/2019**
16/01/2019

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO COM IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, CNPJ nº 43.600.261/0001-55, inscrita no CREMESP sob nº 904422, com endereço na cidade de Angatuba na Praça Levi Lisboa, nº 1.202, nos termos do disposto no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, visando à manutenção da Entidades no atendimento a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de baixa e Média Complexidade, Programa Saúde da Família - PSF, Programa Saúde Bucal - PSB, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e SAMU, vinculados a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva,

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual de até R\$ 6.180.000,00 (seis milhões cento e oitenta mil reais), no exercício de 2019, no período compreendido de janeiro a dezembro, a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na



valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário, respeitando o limite expresso no inciso III do art.4º da Lei nº 250/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2019).

Art. 6º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 346, de 07.01.2019 e demais legislações correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 344/2019
02/01/2019

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

Considerando que ao Chefe do Poder Executivo é permitido efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção – IGP-DI/FGV-8,3823% – IPC/FIPE: 3,4669% e IGP-M: 9,6940%, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

DECRETA:

Artigo 1º) Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2.019, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em 3,47%, fixado pelo IPC/FIPE (índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º) Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 245/2018, de 12 de dezembro de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, sobre o valor do tributo.

Artigo 3º) O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

Dígitos	Vencimento à vista e da 1ª parcela	Vencimento das demais parcelas
---------	------------------------------------	--------------------------------

000 – 099	09 de maio	09 de cada mês
100 – 199	10 de maio	10 de cada mês
200 – 299	11 de maio	11 de cada mês
300 – 399	12 de maio	12 de cada mês
400 – 499	13 de maio	13 de cada mês
500 – 599	14 de maio	14 de cada mês
600 – 699	15 de maio	15 de cada mês
700 – 799	16 de maio	16 de cada mês
800 – 899	17 de maio	17 de cada mês
900 – 999	18 de maio	18 de cada mês

Artigo 4º) Estabelece em R\$ 3,015901 o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 02/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete

ANEXO “I” - DECRETO Nº 343 /2019
ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	940,65
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	940,65
1.3	Cozinhas industriais, empacadoras de alimentos	987,75
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	987,75
1.5	Supermercados e congêneres	627,03
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	689,74
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	313,62
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	313,62
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	426,92
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	392,00
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	392,00
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	198,29
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	125,43
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	93,96
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	297,78



1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	297,78
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	297,78
1.18	Farmácias	376,84
1.19	Drogarias	376,84
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	93,96
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	392,00
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	710,84
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	987,75
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	297,78
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	392,00
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	470,35
2.4.2	Banco de Sangue	250,93
2.4.3	Agências transfusionais	203,78
2.4.4	Postos de coleta	95,20
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	485,97
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	282,13
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	156,72
2.7.2	Sem responsabilidade médica	62,73
2.7.3	Pedicuros e podólogos	188,17
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	188,17
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	203,78
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	93,96
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	235,27
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	156,72
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	93,96
2.14	Estabelecimentos veterinários	156,72
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	141,08
2.15.2	Demais estabelecimentos	339,63
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	203,78
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	392,00
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	141,08
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	203,78

2.17.4	Equipamentos de radioterapia	297,77
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	203,78
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	93,96
2.18.2	Aéreo	203,78
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	297,78
2.19.2	Sem responsabilidade médica	203,78
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	313,62
3.2	Hotel, motel, camping	188,17
3.3	Piscinas de uso público	195,41
3.4	Pensão e congêneres	125,43
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	125,43
4	OUTROS	VALOR
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	297,78
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	28,00
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	43,84
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	53,17
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR
6.1	Termo de responsabilidade técnica	53,17
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR
7.1	Até 5 (cinco) notas	14,99
7.2	Por nota que crescer	0,12
8	ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	47,07

ANEXO "II" - DECRETO Nº 343 /2019

SUB-TRIBUTO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO – R\$
1.11	Caminhão de terra – por viagem	80,46
1.12	Caminhão de entulho – por m3	32,45
1.13	Limpeza de terreno – por m²	0,29
1.14	Caminhão de água – por viagem	86,49
1.15	Certidão – geral	26,00
1.16	Certidão Negativa de Tributos – CND	26,00
1.17	Declaração de valor venal	12,96
1.18	Fotocópia	1,02
1.19	Fornecimento de cópia de documento	6,46
1.21	Fornecimento de planta – mono	32,45
1.22	Fornecimento de planta – colorida	48,47
1.23	Numeração / renumeração de prédio	12,96
1.24	Alvará – substituição	12,96
1.25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	23,77



1.26	Poda de árvores (m³)	24,33
1.27	Transporte de galhos	24,33
1.28	Abertura de firma	VALOR
1.29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
1.31	Projeto para construção	30,42
1.32	Projeto para regularização	30,42
1.33	Projeto para reforma	30,42
1.34	Projeto para ampliação	30,42
1.35	Projeto para demolição	30,42
1.36	Certidão de "Habite-se"	30,42
1.41	Projeto de desdobro/unificação – por parte	15,20
1.42	Projeto de fracionamento – por parte fracionada	15,20
1.43	Projeto de desmembramento – por parte	15,20
1.44	Projeto de loteamento por lote	15,20
1.51	Enterramento – sepultura (adulto)	15,20
1.52	Enterramento – sepultura (infantil)	15,20
1.53	Enterramento – sepultura (indigente)	VALOR
1.54	Enterramento – carneira / jazigo (adulto)	40,91
1.55	Enterramento – carneira / jazigo (infantil)	32,45
1.56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	373,70
1.57	Exumação e remoção	75,70
1.58	Construção de sepultura simples	373,70
1.59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	53,99
1.61	Imposto Sobre Serviços – Terceiros	VALOR
1.62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
1.63	Aviso de Recebimento	15,97
1.64	Despesas processuais	VALOR
1.65	Taxa de embarque	VALOR
1.66	Promoção Social	VALOR
1.71	Animais e objetos apreendidos	32,45
1.72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR
1.73	Energia	VALOR
1.81	Calcareadeira (por dia)	43,63
1.82	Esteira / motoniveladora (por hora)	129,69
1.83	Trator não traçado I	43,63
1.84	Trator traçado I	75,71
1.85	Trator não traçado II	43,63
1.86	Retro-escavadeira (por hora)	118,93
1.87	Trator traçado II	91,32
1.88	Outros – a especificar	VALOR
1.89	Broca- roçadeira (por dia)	43,63
2.11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
3.11	Multas – Código de Posturas	VALOR

SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

ANEXO "III" - DECRETO Nº 343 /2019

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CLASSE	BAIRROS	VALOR/ HA - R\$	
A	Aterradinho Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterradinho) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	5.316,46
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	3.978,00
C	Batalheira Bom Bom Bradesco Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	3.276,07
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoadá Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	2.807,99

"TABELA 1"

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (itu) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

$$\text{VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO} = \text{R\$ } 58,68$$

"TABELA 2"

IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
783,33	548,34	254,55	626,65	391,66	117,82	548,34	784,30

"ANEXO V" (Lei nº 30/94 – Código Tributário Municipal)

"TABELA 3"

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SERVIÇOS



Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	81,90	175,05	262,04
De 501 a 1000	72,28	142,74	217,62
De 1001 a 2000	58,49	114,62	173,12
De 2001 a 3000	46,80	86,57	128,66
Acima de 3000	35,10	58,49	84,19

COMERCIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	114,62	238,63	348,65
De 501 a 1000	100,61	203,61	304,19
De 1001 a 2000	86,57	175,52	259,74
De 2001 a 3000	72,52	147,40	215,27
Acima de 3000	58,49	119,34	170,84

INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	145,05	290,16	449,27
De 501 a 1000	131,01	274,24	402,30
De 1001 a 2000	117,30	233,97	355,65
De 2001 a 3000	102,93	205,44	308,88
Acima de 3000	88,92	177,82	262,05

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

“TABELA 4”
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade sem continuidade	Valor R\$	
Atividade		Valor R\$
Feirante	Por M ² /dia ou fração	0,68
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	Por pessoa/dia ou fração	101,14
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	Por m ² /dia ou fração	14,04
Diversões Públicas	Valor R\$	
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	Por dia	23,27

“TABELA 5”
TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade	Valor R\$	
Atividades		Valor R\$
Pontos fixos	Por m ² /dia ou fração	0,68
Ambulantes	Por m ² /dia ou fração	0,68
Atividade sem continuidade	Valor R\$	
Atividades de ambulantes		Valor R\$
Diversas	Por m ² /dia ou fração	27,35

“TABELA 6”
TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

Atividade		Valor R\$
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	Por ano	233,97
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	Por ano	233,97

“TABELA 7”
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços	Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$	
I	Afixada ou estampada nas dependências internas	Por m ²	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal		-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – com saliência		7,01	0,58
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – sem saliência	Por m ²	5,60	0,47

02. Em bens móveis	Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$	
I	De propriedade do contribuinte	-	-	-
II	De propriedade de terceiros – com saliência	11,15	0,92	
III	De propriedade de terceiros – sem saliência	8,11	0,68	

03. Em bens imóveis, fora do local da atividade	Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$	
I	com saliência	14,80	1,22	
II	sem saliência	13,41	1,10	

04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres	Por m ² unidade	Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$



I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares	11,23	0,90	-
II	Faixas de tecidos	-	-	1,65
III	Panfletos	-	-	5,84
IV	Projeções	-	-	8,19
V	Sistema Sonoro – gêneros alimentícios	-	-	3,51
VI	Sistema Sonoro – outros	-	-	9,50

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo

“TABELA 8”
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

Tipo de Atividade	Discriminação	Valor - R\$
Construção	Por Prancha	50,74
Adequação	Por Prancha	60,87
Reforma	Por Prancha	50,75
Ampliação	Por Prancha	50,75
Demolição	Por Prancha	30,42
Habite-se	Por Vistoria	30,42

Notas:

Casas populares – 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela Laudos e vistorias técnicas – custo dos serviços efetivamente prestados
Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado

“TABELA 9”
TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Tipo de projeto	Discriminação	Valor – R\$
Desdobro	Por imóvel desdobrado	15,17
Fracionamento	Por imóvel fracionado	15,17
Desmembramento	Por imóvel desmembrado	15,17
Loteamento	Por imóvel loteado	15,17

“TABELA 10”

Seção “V” – Base de Cálculo

Subseção “II” – Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

Sistema	Descrição	Alíquota / Valor
I	Serviços prestados por profissionais de nível fundamental	109,99
II	Serviços prestados por profissionais de nível médio	154,00
II	Serviços prestados por profissionais de nível superior	308,00
IV	Serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe	346,02

DECRETO Nº 345/2019
07/01/2019

“Dispõe sobre atribuição de salas de creche aos Pajens e aos Monitores de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Angatuba para o ano letivo de 2019 e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de salas de creche na rede pública municipal de ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os Pajens e Monitores de Educação Infantil;
CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de salas de creche para o ano letivo de 2019, aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Angatuba, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de salas de creche e terá competência para:

I- Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação dos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil do processo de atribuição de salas de creche.

Art. 3º- A atribuição de salas de creche aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil para o ano letivo de 2019 ocorrerá:

Em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de salas de creche livres aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil aprovados em concurso público municipal, seguindo suas respectivas ordens de classificação.

Os profissionais serão classificados em listas distintas (Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil), de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

Parágrafo Único: Obedecida a lista de classificação da Secretaria Municipal de Educação, não será permitida a omissão de escolha por parte do Pajem e do Monitor de Desenvolvimento Infantil na existência de salas de creche disponíveis para atribuição.

Art. 4º - No processo de atribuição, as salas de creches serão atribuídas primeiramente aos Pajens e, em seguida, aos Monitores de Desenvolvimento Infantil, de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

Art. 5º - Na ausência do Pajem ou do Monitor de Desenvolvimento Infantil de cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Salas de Creches para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único: O Pajem ou o Monitor de Desenvolvimento Infantil que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) perderá o direito à escolha, sendo-lhe atribuída a última sala livre.

Art. 6º- Após o Processo de Atribuição de Salas de Creche não será permitido aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil a desistência de salas.

Art. 7º - Somente será permitida ao Pajem ou ao Monitor de Desenvolvimento Infantil a troca ou permuta de unidade educacional (creche), após a efetivação da escolha, caso a Secretaria Municipal de Educação julgue conveniente e dê sua anuência.

Art. 8º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de salas de creche não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis a partir da publicação do presente decreto, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A Jornada Semanal de Trabalho será constituída de 40 (quarenta) ho-



ras semanais e 3 (três) horas mensais para estudo de desenvolvimento infantil, reuniões de pais, organização do cronograma de atividades e confecção de materiais quando necessários.

Parágrafo Único: Serão pagas 3 (duas) horas extras, mensais, para os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil que cumprirem as horas estudo de desenvolvimento infantil, reuniões de pais, organização do cronograma de atividades e confecção de materiais quando necessários

Art. 10 - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Art. 11- Para fins de controle de sede e frequência, os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil deverão assinar livro ponto diariamente na Unidade Educacional (creche) em que exercer atividade diária.

Art. 12- Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, negligência e por comportamento não condizente com a função que desempenha, os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil, no exercício de suas funções, estarão sujeitos a penalidades administrativas aplicadas de acordo com a legislação vigente, sendo tomadas as medidas e atitudes cabíveis para a correta apuração dos fatos, que porventura vierem a ocorrer.

Art. 13 - A atribuição de salas de creches aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil obedecerá ao seguinte cronograma:

Data	Horário	Local
11/01/2019	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira"

Art. 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 07 de Janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 07/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 346/2019 **07/01/2019**

"Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco."

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com posteriores alterações na Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

CONSIDERANDO a relevante função social das Organizações Sociais no Município de Angatuba;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regulamento destinado a estabelecer regras, parâmetros, critérios e tramitação de procedimentos dos termos de colaboração e fomento;
Considerando as orientações do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São

Paulo no Comunicado SDG nº 10/2017, acerca das parcerias a serem firmadas e dos recursos a serem repassados as organizações da sociedade civil (OSC), DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1.º- Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2.º - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3.º- A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A administração pública municipal poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 4.º- O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo chefe do executivo municipal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 5.º- São aplicáveis ao acordo de cooperação no que couber, o chamamento público, a celebração do instrumento de parceria, as sanções, o procedimento de manifestação de interesse Social e a transparência e divulgação de ações.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º A administração pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art.

6º, art. 23 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015, ou sua dispensa.



CAPÍTULO II

Do chamamento público

Seção I

Disposições gerais

Art. 6.º - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015,

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o § 3º serão definidos em ato do Secretário de Planejamento.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexistente nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, termos do art. 32 da referida Lei.

§ 6º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme previsão do art. 32 da Lei 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 7.º- O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 10;

VII - a minuta do instrumento de parceria de acordo com as características do objeto;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro segue

inte ao da seleção, o executivo municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as

organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a ex

igência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público

determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º A administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 8.º- O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 9.º- O prazo para a apresentação de propostas será de trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 10- É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 11. A administração pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos 3 (três) servidores, sendo 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º A comissão de seleção terá no mínimo de 03 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A administração pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 12- O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 13 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 14. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento

estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 15- A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 16. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio do sítio eletrônico oficial e por meio físico junto ao Protocolo Municipal.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final

o recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 17- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para a sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

Da celebração do instrumento de parceria

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 18- O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 19. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 04 (quatro) anos. Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 04 (quatro) anos.

Art. 20- A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
 - II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- § 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência

da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
- II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II

Da celebração

Art. 21. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 22. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização

da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, a apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante transferência bancária conforme cronograma de desembolso;

Art. 23. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, no

s incisos III, IV e V do art. 33 e no inciso III do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e ainda de acordo com a nova redação da lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, incisos III e IV, da lei 13204 que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art.33 da Lei nº 13.019, de 2014 a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração



pública, organi-
smos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades
ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VIII - Certidão Liberatória do Concedente
IX - Certidão Negativa Débitos Com o Concedente
X- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
XI- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
XIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, as quais deverão estar descritas no documento; e
XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência d
e instalações e outras condições materiais da organização.
XVI – Lei de Utilidade Pública e Publicação em diário Oficial.
XVII – Cópia do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e suas respectivas Publicações em diário Oficial.
§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI, as certidões positivas com efeito de negativas.
§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 24. Além dos documentos relacionados no art. 23, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea a deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração

pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pú-

blica municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 25. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 23 e art. 24 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 23 e estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 26. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CadIn para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, n os termos do art. 65 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 2º A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, inclusive seus Tribunais de Contas, informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 27. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea c do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital

Art. 28. O parecer jurídico será emitido pelo órgão jurídico da administração pública municipal.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do procurador do município disciplinará, no âmbito do município disposto neste artigo.

Art. 29. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo executivo municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos



Art. 30. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 31. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e a

nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea b do inciso I do § 4º do art. 56;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura do implemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto o inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 56.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo executivo municipal.

Art. 32. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e Pagamentos

Art. 33. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, isto é total adquirido na formalização das parcerias.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 54, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade

civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

§ 5. Para compras de mercadorias e prestação de serviços as organizações da sociedade civil devem realizar pesquisas de preços de no mínimo três fornecedores diferentes em cada despesa efetuada com a aquisição da qual ofertar menor preço.

§ 6 No verso de cada documento fiscal das despesas devem constar o atestado de recebimento das mercadorias ou serviços prestados assinados pelo Dirigente ou por uma pessoa responsável pela organização da sociedade civil delegado pelo Dirigente.

Art. 34. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 55.

Art. 35. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizado mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 36. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; objeto da parceria assim o exija;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais

Art. 37. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 38. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 39. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recur-

dos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos e m que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 40. A administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiro

s, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 41. A manifestação jurídica será dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea c do inciso I e o inciso II do caput do art. 40 e os incisos I e II do § 1º do art. 40, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 42. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, respeitado o disposto no art. 35-A, da Lei 13.019/2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 43. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração o termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 23 e declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicafe e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 44. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública

municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 45. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos reais lizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização

da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 46. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos 3 (três) membros de servidores devendo ser composto por 1 (um) cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 47. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 48. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá preencher os requisitos constantes

no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 49. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 51. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 52. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea b do inciso II do caput do art. 58 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 53. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução

financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 54. A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 55. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 56. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim

de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração a parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do objeto que deverá observar o disposto no art. 52.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 57. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme ato da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria do município.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

- I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de

Execução Financeira e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 58 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 58 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e a nova redação dada pela lei 13204 de 14 de Dezembro de 2015, e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

III - O relatório técnico ainda deve analisar:

1. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
2. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, não comprovado o alcance da metas e resultados estabelecidos no termo de Colaboração ou Fomento ; bem como os extratos bancários.

3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessa auditoria.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 59. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 52, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 60. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e



IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver. Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52.

Art. 61. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 52 e 54.

Art. 62. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 63. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 64. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou a plenária da controladoria do município vedada à subdelegação. Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 65. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea b do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá

ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao prefeito ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea b do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea b do inciso II do caput serão definidos em ato do secretário municipal ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal repassadora dos recursos observado os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos de terminantes da rejeição.

Art. 66. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 67. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Art. 68. As prestações de Contas também continuarão sendo bimestrais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos mesmos moldes anterior a vigência da Lei 13019/2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 69. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificara imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 70. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 69 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão. Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário da pasta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 71. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 72. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 73. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 74. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário Para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 75. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 73 e 74;

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública Municipal responsável;

III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 73 e 74, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput .

§ 2º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 76. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 77. O município divulgará nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública e deverá manter, no seu sítio Eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Parágrafo Único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resulta do conclusivo;

Art. 78. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As parcerias e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3.º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 80. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a nova redação dada pela lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado,



caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 81. Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 82. Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 07/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 347/2019
17/01/2019

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2019 e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º As classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e as aulas de Ensino Fundamental – Anos Finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar; Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações. Na ausência do professor titular do cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2019.

O professor que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) ficará com a sala/aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

Art. 3º Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

Parágrafo único. Os titulares de cargo afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2019 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

Art. 4º Havendo classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

Para os aprovados em Concurso de ingresso válido que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Na falta de Professor de Educação Básica II (PEB-II) efetivo as aulas livres ou em substituição serão oferecidas, primeiramente, a professor aprovado e classificado no Concurso Público CPPMAG 001/2018 ou no Concurso Público CPPMAG 002/2018, dentro de sua área de atuação (área e/ou área correlata) e obedecendo à lista classificatória final.

Havendo ainda aulas remanescentes, livres ou em substituição, não atribuídas de acordo com o Inciso III, essas aulas serão oferecidas a eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta apenas o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério, em escala elaborada pela Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação por disciplina.

Art. 5º Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas no Parágrafo 3º, Inciso III, Artigo 23, da Lei Municipal 084/2010, alterado pela Lei Municipal nº 168/2017 e pela Lei Municipal nº 173/2017.

Art. 6º Na constituição da jornada de PEB-II efetivo, as aulas disponíveis para atribuição nas escolas EM “Professora Hermínia Araújo” e EMEIF “Professora Maria Inês dos Santos”, independente da jornada pretendida pelo professor e em benefício da qualidade de ensino, serão consideradas bloco de aulas indivisível, sendo atribuídas ao professor todas as aulas livres da disciplina específica do cargo existentes nessas unidades.

Art. 7º O PEB-II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.

Art. 8º Durante o ano letivo só poderá haver desistências de aulas ou permuta de salas com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.

Art. 10 As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

Art. 11 O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.

§1º O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§2º O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil será às segundas-feiras, no seguinte horário: das 18h30min às 20h45min.

§3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, será as quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização: preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.



Art. 12 Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.

Art. 13 As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme §1º, §2º e §3º, do artigo 102 do Regimento Escolar Comum/Único das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Angatuba.

Art. 14 A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

Data	Horário	Local	Professores Efetivos
25/01/2019	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira" Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-II (Anos Finais do Ensino Fundamental)
28/01/2019	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira" Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-I (Educação Infantil, Anos Iniciais de Ensino Fundamental e EJA)

Art. 15 As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Inciso II, Artigo 4º, deste Decreto.

Art. 16 Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

Art. 17 Para a acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: "...É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...", e o artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 18 Em caso de acúmulo de dois empregos docente, mediante requerimento, o professor poderá optar junto à Secretaria Municipal de Educação pela diminuição de sua carga horária no que se refere ao HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) em local de livre escola do professor, ficando sem o respectivo pagamento/vencimento referente a essa diminuição, para que seja respeitado o limite de carga horária de 65 (sessenta e cinco) horas/aula, nos termos da Lei Complementar nº 22/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 19 Havendo ausência de Protocolo de Requerimento de que trata o Artigo 18, bem como verificado que a carga horária não preenche os requisitos legais para o acúmulo, este será negado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.

Parágrafo Único Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.

Art. 21 As escolas rurais isoladas de Ensino Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental somente funcionarão se tiverem número mínimo de 10 (dez) alunos/sala, conforme determina o Plano Municipal de Educação, Lei Complementar 005/2015, de 24 de junho de 2015.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 17 de Janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 20/01/2019.

DECRETO Nº 348/2019
17/01/2019

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nas Festividades do Carnaval nos dias 04, 05 e 06 de março de 2019 e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias:

- I- 04 de março – segunda-feira – carnaval;
- II- 05 de março – terça-feira – carnaval;
- III- 06 de março – quarta-feira – Cinzas – (até as 12h00min)"

Artigo 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 18 de fevereiro de 2019.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º- As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 17/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 349/2019
17/01/2019

"Disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas e regulamenta as festividades alusivas ao Carnaval do Município de Angatuba e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019 para as festividades alusivas ao Carnaval do Município de Angatuba.

Artigo 2º - Fica estabelecido o trecho da Rua Natal Favali, entre as Ruas Padre Amadeu e Espírito Santo como local destinado a instalação das barracas, em pontos demarcados pelo Setor de Fiscalização e autorizados pelo Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura do Município de Angatuba, recolhendo aos cofres públicos o valor de R\$ 48,29 (quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) o metro/dia.



§ 1º. Nos termos do artigo 151 da Lei n. 030/94, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais, nas áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, aos permissionários licenciados no Município, sem cobrança, para tanto, de taxa adicional, desde que o permissionário licenciado, na festividade, exerça a mesma atividade comercial da qual está cadastrado na Municipalidade.

Artigo 3º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas durante as festividades carnavalescas, no local autorizado, deverão providenciar sua autorização junto ao Setor de Fiscalização, identificando e mencionando o número de vendedores.

Parágrafo único - Não será permitido o comércio de bebidas alcoólicas.

Artigo 4º - O vendedor que não portar a autorização de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, sendo que as perecíveis serão doadas a entidades beneficentes e as não perecíveis devolvidas após o término do evento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 17/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 350/2019
17/01/2019

“Altera horário de funcionamento de restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares e, disciplina o comércio ambulante de alimentos e bebidas durante as festividades do Carnaval 2019 no Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; em especial os dispostos na Lei Complementar nº 002/2005;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o horário de funcionamento de restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares, nos dias 01 a 04 de março, nas ruas centrais do município de Angatuba, durante as festividades do Carnaval, para em caráter especial, encerrarem suas atividades às 3h30min e fecharem seus estabelecimentos até as 4h00min do dia seguinte.

Artigo 2º- Como a autorização é geral para os estabelecimentos acima, não haverá necessidade de licença ou alvará especial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 17/01/2019.
Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 351/2019
18/01/2019

“Autorização de atos de publicidade, promessa ou comercialização no residencial Simões e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado e o Município de Angatuba, celebrado nos autos do inquérito civil 02/2007;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO nº 328 de 27 de setembro de 2018; CONSIDERANDO a formalização de TERMO DE COOPERAÇÃO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e as empresas IMOBILIÁRIA CENTRAL IMÓVEIS e JGRILLO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, firmado em 12 de dezembro de 2018, que representará economia aos cofres públicos frente as obras do residencial Simões, movimentação econômico financeira à Municipalidade, e movimentação econômico financeira aos municípios, com criação de postos de trabalho, prestações de serviços e venda de materiais, etc..

CONSIDERANDO que com a economia decorrente do citado TERMO DE COOPERAÇÃO, a Municipalidade poderá melhor direcionar seus recursos para continuidade do cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a retomada dos atos de publicidade, promessa ou comercialização dos lotes localizados nas quadras C3; C4; C5; C6; D2; D4; D6; D8 ;D10; D3; D5 e D7 (EXCLUSIVAMENTE) do PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES, desde que devidamente matriculados.

Artigo 2º - A realização de novos projetos eventualmente necessários para a realização das obras de infraestrutura, assim como, a liberação, aprovação e a fiscalização das obras a serem realizadas dependerão da análise da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, bem como do respectivo licenciamento ambiental junto a CETESB e demais órgãos estaduais, quando necessário.

Artigo 3º - Caberá a Prefeitura Municipal a realização das medidas necessárias para autorização da interligação das quadras C3; C4; C5; C6; D2; D4; D6; D8; D10; D3; D5 e D7 do Parque Residencial Simões às redes públicas de água, esgoto, elétrica e viária assim que finalizadas as obras de infraestrutura nas citadas quadras.

Artigo 4º - Assim que finalizadas as obras de infraestrutura nas quadras C3; C4; C5; C6; D2; D4; D6; D8; D10; D3; D5 e D7 do Parque Residencial Simões, caberá a Prefeitura Municipal a autorização e liberação de edificações, assim como, caberá à Prefeitura Municipal a realização de DECLARAÇÃO para retirada da limitação de edificação constante das matrículas dos lotes localizados nas quadras citadas.

Artigo 5º - Deverá ser dada ampla divulgação à população para que antes de realizar qualquer negócio no PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES tenha conhecimento do presente DECRETO, e, seja orientada a população para que antes de efetuar qualquer tipo de parcelamento do solo nesta área, que busque primeiramente as informações e orientações necessárias nos órgãos públicos pertinentes, como a CETESB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta cidade, bem como a Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em relação às quadras C3; C4; C5; C6; D2; D4; D6; D8; D10; D3; D5 e D7 (EXCLUSIVAMENTE), o disposto no DECRETO 328 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE PERMANECERÁ VIGENTE EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS QUADRAS CONSTANTES DO PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 18/01/2019.
Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete


DECRETO Nº 352/2019
22/01/2018

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na loa 2019, e da outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECR MUN DE SAÚDE E MED. PREVENTIVA	
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0013.2.014 3.1.90.04.00	MANUNT. DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R\$ 350.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECR MUN DE SAÚDE E MED. PREVENTIVA	
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0013.2.014 3.1.90.39.00	MANUNT. DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 350.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
 Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 353/2019
22/01/2019

“Altera o caput do art. 5º do Decreto n.º 310/2018, de 11/05/2018 e da outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de licitação dos boxes do Terminal Rodoviário Municipal “Antônio Valêncio de Oliveira”, na modalidade Concorrência Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos valores;

DECRETA:

Artigo 1º - O caput do art.5º do Decreto Municipal n.º 310/2018 de 11 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Os pagamentos em decorrência da concessão da área serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, na importância mínima da seguinte conformidade:

Box	Metragem	Valor Mensal Mínimo
“01”	5,04 m2	R\$ 252,00
“02”	5,04 m2	R\$ 252,00
“03”	5,36 m2	R\$ 268,00
“04”	5,98 m2	R\$ 268,00
“05”	4,25 m2	R\$ 500,00
“06”	12,69 m2	R\$ 500,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de janeiro de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 22/01/2019.

MARIA REGINA PEREIRA
 Chefe de Expediente



RELAÇÃO DE CONTRATOS JANEIRO 2019

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 111/2018. Contrato nº 001/2019. Modalidade: Dispensa nº 040/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Representante Legal: Sr. Roberto Ricardo da Costa. Objeto: aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor. Valor Total: de R\$ 128.151,00 (cento e vinte e oito mil cento e cinquenta e um reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS JANEIRO 2019

EXTRATO DE ADITAMENTO.

Fundamento Legal: art. 65 II, "d" da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo nº 011/2018. Ata de registro de preço nº 008/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2018. Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Detentora da Ata: DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA. Representante Legal: Gilberto Ferreira de Araujo. Objeto: Com base no Artigo 65 inciso II, "d" da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações DECIDEM entre si o ADITAMENTO da Ata de Registro de Preços nº. 008/2018, para que seja concedido reequilíbrio econômico financeiro de 8,5 % do item 01 "Gás liquefeito de petróleo para cozinha, acondicionado e apresentado no estado líquido. p13" com valor anterior de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) passando a R\$ 69,44 (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e de 6 % do "Gás liquefeito de petróleo para cozinha, acondicionado e apresentado no estado líquido. P45" com valor anterior de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) passando a R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais). Data de Assinatura: 07/01/2019. Ata de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 075/2018. Contrato nº 064/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: P. C. S. DAMASCENO & CIA LTDA EPP. Representante Legal: Sr. Paulo Cesar Santos Damasceno. Objeto: Prorrogação do Contrato nº. 064/2018 celebrado entre as partes em 26 de julho de 2018, por mais 30 (trinta) dias, tendo termo inicial em 26 de janeiro de 2019 e termo final em 25 de fevereiro de 2019, para dar continuidade AQUISIÇÃO DE 01 (UM) UNIDADE MÓVEL PARA CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CASTRAMÓVEL ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 12329.120000/1177-17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Data de Assinatura: 25/01/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Processo nº 117/2014. Contrato nº. 001/2015. Modalidade: Tomada de Preços nº 017/2014. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. Representante Legal: Sr. Aldo Mazza Junior. Objeto: Prorrogação do Contrato nº. 001/2015 celebrado entre as partes em 05 de janeiro de 2015 com data da Ordem de Início Serviço em 30 de janeiro de 2015, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 30 de janeiro de 2015 e termo final em 29 de janeiro de 2020, para dar continuidade na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Ampliações, Cadastramento Georreferenciado e Projetos de Melhorias no Sistema de Iluminação Pública (IP) no Município de Angatuba da se ao presente termo o valor de R\$ 742.814,92 (setecentos e quarenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) sendo para manutenção o valor de R\$ 282.900,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos reais), sendo para este ano o valor de R\$ 259.325,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais). Data de Assinatura: 30/01/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

Extrato de Termo de Fomento nº. 001/2019

Fundamento: art.31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015. Processo Inexigibilidade nº. 001/2019 Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba Representante: Luiz Antonio Machado Fomentada: Irmandade Santa Casa de Angatuba Representante: Pe Rogério José Pereira Objeto: Prestação de Serviços de atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais do SUS, a serem prestados a qualquer individuo que deles necessite. Vigência: Vigorar por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2019. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Valor: R\$ 4.870.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais) Inteiro teor arquivado no processo administrativo

Extrato de Termo de Colaboração nº. 001/2019

Fundamento: art.31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015. Processo Inexigibilidade nº. 002/2019 Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba Representante: Luiz Antonio Machado Fomentada: Irmandade Santa Casa de Angatuba Representante: Pe Rogério José Pereira Objeto: Prestação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Vigência: Vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2019. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Valor: Até o limite de R\$ 29.166,66 (Vinte nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) Mensais. Inteiro teor arquivado no processo administrativo

Angatuba, 16 de Janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE	Até o Bimestre (f)		NO BIMESTRE	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O-

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	81.600.000,00	86.758.850,47	11.087.222,60	81.031.493,42	100,00	5.727.357,05	15.871.151,34	79.360.923,58	100,00	7.397.926,89	1.670.569,84
LEGISLATIVA	1.816.500,00	1.816.500,00	203.160,20	1.404.961,48	1,73	411.538,52	246.804,25	1.403.475,01	1,77	413.024,99	1.486,47
AÇÃO LEGISLATIVA	1.816.500,00	1.816.500,00	203.160,20	1.404.961,48	1,73	411.538,52	246.804,25	1.403.475,01	1,77	413.024,99	1.486,47
ADMINISTRAÇÃO	7.296.500,00	7.767.645,00	1.364.803,06	7.691.547,10	9,49	76.097,90	1.582.848,40	7.656.764,64	9,65	110.880,36	34.782,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.296.500,00	7.767.645,00	1.364.803,06	7.691.547,10	9,49	76.097,90	1.582.848,40	7.656.764,64	9,65	110.880,36	34.782,46
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.675.000,00	5.390.009,05	26.468,77	4.806.335,97	5,93	583.673,08	1.075.316,90	4.802.146,91	6,05	587.862,14	4.189,06
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,09	0,00	0,00	70.000,00	0,09	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	140.000,00	354.000,00	0,00	354.000,00	0,44	0,00	35.666,70	354.000,00	0,45	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.540.000,00	2.781.500,00	(325.977,09)	2.337.974,07	2,89	443.525,93	542.968,26	2.337.974,07	2,95	443.525,93	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.925.000,00	2.184.509,05	352.445,86	2.044.361,90	2,52	140.147,15	496.681,94	2.040.172,84	2,57	144.336,21	4.189,06
SAUDE	20.640.000,00	26.198.052,82	3.113.523,61	25.224.711,23	31,13	973.341,59	4.919.828,37	24.984.960,46	31,48	1.213.092,36	239.750,77
ATENÇÃO BÁSICA	12.830.000,00	14.518.834,09	1.682.245,58	13.812.872,51	17,05	705.961,58	2.955.436,24	13.573.121,74	17,10	945.712,35	239.750,77
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.810.000,00	11.679.218,73	1.431.278,03	11.411.838,72	14,08	267.380,01	1.964.392,13	11.411.838,72	14,38	267.380,01	0,00
EDUCAÇÃO	30.415.000,00	28.872.906,06	4.481.065,34	27.375.079,58	33,78	1.497.826,48	5.436.954,58	26.553.868,27	33,46	2.319.037,79	821.211,31
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,09	0,00	11.666,70	70.000,00	0,09	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	23.465.000,00	21.408.801,00	2.754.651,49	20.307.499,43	25,06	1.101.301,57	4.065.724,56	20.129.559,07	25,36	1.279.241,93	177.940,36
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.870.000,00	7.388.105,06	1.726.413,85	6.997.580,15	8,64	390.524,91	1.359.563,32	6.354.309,20	8,01	1.033.795,86	643.270,95



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC. PREVIDENC. RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ Centavos

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRACAO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. PREVIDENC. RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Val. Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO FINANCEIRO			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial d	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC. PREVIDENC. RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ Centavos

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
			ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. PREVIDENC. RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: UG Consolidadora

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O-

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	78.926.000,00	79.263.552,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.770.000,00	6.678.036,21
IPTU	2.425.000,00	2.067.089,91
ISS	5.100.000,00	2.112.875,71
ITBI	835.000,00	900.742,46
IRRF	780.000,00	1.039.768,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	630.000,00	557.559,68
Contribuições	800.000,00	640.543,03
Receita Patrimonial	336.000,00	270.067,36
Aplicações Financeiras(II)	310.000,00	269.579,69
Outras Receitas Patrimoniais	26.000,00	487,67
Transferências Correntes	67.450.000,00	71.016.729,79
Cota-Parte do FPM	16.000.000,00	15.891.432,78
Cota-Parte do ICMS	20.800.000,00	23.062.036,05
Cota-Parte do IPVA	2.000.000,00	2.151.764,76
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	995.384,93
Transferência da LC 87/1996	104.000,00	99.162,12
Transferência da LC 61/1989	136.000,00	185.184,95
Transferência do FUNDEB	15.100.000,00	15.761.578,36
Outras Transferências Correntes	12.270.000,00	12.870.185,84
Demais Receitas Correntes	570.000,00	658.176,04
Outras Receitas Financeiras (III)	10.000,00	101.628,82
Receitas Correntes Restantes	560.000,00	556.547,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(IV)=(I-III)	78.606.000,00	78.892.343,92
RECEITAS DE CAPITAL(V)	2.674.000,00	751.913,00
Operações de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(VII)	0,00	0,00
Alienações de Bens	60.000,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários(VIII)	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes(IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	60.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.600.000,00	751.913,00
Convênios	800.000,00	343.762,00
Outras Transferências Capital	1.800.000,00	408.151,00
Outras Receitas de Capital	14.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	14.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.674.000,00	751.913,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII) = (IV + XI)	81.280.000,00	79.644.256,92



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES(XIII)	79.318.013,73	76.856.468,63	76.658.180,06	76.122.852,39	3.033.839,16	78.182,19	78.182,19
Pessoal e Encargos Sociais	42.389.484,83	42.057.247,61	42.057.247,61	41.524.111,41	2.814.183,89	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.928.528,90	34.798.221,02	34.600.932,45	34.598.740,98	219.655,27	78.182,19	78.182,19
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.928.528,90	34.798.221,02	34.600.932,45	34.598.740,98	219.655,27	78.182,19	78.182,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	79.318.013,73	76.856.468,63	76.658.180,06	76.122.852,39	3.033.839,16	78.182,19	78.182,19
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.439.836,74	4.176.024,79	2.702.743,52	2.702.743,52	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.532.836,74	3.269.373,66	1.796.092,39	1.796.092,39	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	907.000,00	906.651,13	906.651,13	906.651,13	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.532.836,74	3.269.373,66	1.796.092,39	1.796.092,39	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XXIII) = (XV + XXI + XXII)	85.851.850,47	80.124.842,29	78.454.272,45	77.918.944,78	3.033.839,16	78.182,19	78.182,19
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XXIII - XXIIa - XXIIb + XXIIc)							(1.386.709,21)

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS		VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		269.579,69
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		(1.117.129,52)
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
	Em 31/Dez/2017 (a)	ATÉ O BIMESTRE / 2018 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.192.233,58	6.186.988,68
DEDUÇÕES (XXIX)	3.122.356,24	4.406.029,89
Disponibilidade de Caixa	2.912.078,27	4.406.029,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.633.816,53	4.652.469,89
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	(3.721.738,26)	(246.440,00)
Demais Haveres Financeiros	210.277,97	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.069.877,34	1.780.958,79
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		(711.081,45)
AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE / 2018
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		3.475.298,26
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES(XX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		(4.186.379,71)
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVI - (XXV - XXVI)		(269.579,69)



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	200.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: UG Consolidadora

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, ART. 53, INCISO V)

R\$ Centavos

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pago	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pago	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dez de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dez de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	832.062,82	2.889.675,44	3.033.839,16	441.459,10	246.440,00	0,00	105.682,28	78.182,19	78.182,19	21.832,00	5.668,09	252.108,09
PODER EXECUTIVO	832.062,82	2.889.675,44	3.033.839,16	441.459,10	246.440,00	0,00	105.682,28	78.182,19	78.182,19	21.832,00	5.668,09	252.108,09
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	832.062,82	2.889.675,44	3.033.839,16	441.459,10	246.440,00	0,00	105.682,28	78.182,19	78.182,19	21.832,00	5.668,09	252.108,09

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ Centavos

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	9.140.000,00	9.140.000,00	6.120.476,53	66,96
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.425.000,00	2.425.000,00	2.067.089,91	85,24
1.1.1 - IPTU	2.000.000,00	2.000.000,00	1.484.722,74	74,24
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	425.000,00	425.000,00	582.367,17	137,03
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	835.000,00	835.000,00	900.742,46	107,87
1.2.1 - ITBI	800.000,00	800.000,00	896.545,08	112,07
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	35.000,00	35.000,00	4.197,38	11,99
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.100.000,00	5.100.000,00	2.112.875,71	41,43
1.3.1 - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	1.981.632,51	39,63
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	100.000,00	100.000,00	131.243,20	131,24
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	780.000,00	780.000,00	1.039.768,45	133,30
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, par. 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40.340.000,00	40.340.000,00	42.633.811,66	105,69
2.1 - Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	15.891.432,78	99,32
2.1.1 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea b	16.000.000,00	16.000.000,00	15.891.432,78	99,32
2.1.2 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	20.800.000,00	20.800.000,00	23.062.036,05	110,88
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/1996	104.000,00	104.000,00	99.162,12	95,35
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	136.000,00	136.000,00	185.184,95	136,17
2.5 - Cota-Parte ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	1.244.231,00	95,71
2.6 - Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	2.151.764,76	107,59
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	49.480.000,00	49.480.000,00	48.754.288,19	98,53
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	110.000,00	110.000,00	358,78	0,33
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.970.000,00	2.970.000,00	1.371.584,85	46,18
5.1 - Transferências do Salário-Educação	2.300.000,00	2.300.000,00	676.124,79	29,40
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	50.000,00	50.000,00	1.980,00	3,96
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	450.000,00	450.000,00	523.028,00	116,23
5.4 - Transferências Diretas - PNAE	160.000,00	160.000,00	170.452,06	106,53
5.5 - Outras Transferências Diretas - FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicações Financeiras dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.670.000,00	1.670.000,00	4.107.692,25	245,97
6.1 - Transferências de Convênios	1.670.000,00	1.670.000,00	4.107.692,25	245,97
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	400.000,00	400.000,00	128.151,00	32,04
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	5.150.000,00	5.150.000,00	5.607.786,88	108,89
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.020.000,00	10.020.000,00	10.150.587,93	101,30
10.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.000.000,00	4.000.000,00	3.579.934,76	89,50
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.200.000,00	5.200.000,00	5.765.508,75	110,88
10.3 - ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.3)	26.000,00	26.000,00	24.790,44	95,35
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.4)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrependido Destinadas ao FUNDEB - (20% de (1.5.5 + 2.5))	260.000,00	260.000,00	248.846,07	95,71
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.6)	500.000,00	500.000,00	531.507,91	106,30
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.100.000,00	15.100.000,00	15.761.578,36	104,38
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	15.000.000,00	15.000.000,00	15.761.578,36	105,08
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.980.000,00	4.980.000,00	5.610.990,43	112,67
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ Centavos

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7 (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	12.346.000,00	14.428.151,69	14.375.779,08	99,64	14.375.779,08	99,64	0,00	
13.1 - Com Educação Infantil	810.000,00	3.367.351,69	3.365.474,56	99,94	3.365.474,56	99,94	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	11.536.000,00	11.060.800,00	11.010.304,52	99,54	11.010.304,52	99,54	0,00	
14 - OUTRAS DESPESAS	7.509.000,00	3.629.000,00	2.597.621,94	71,58	2.378.210,35	65,53	219.411,59	
14.1 - Com Educação Infantil	3.250.000,00	650.000,00	413.378,17	63,60	237.625,58	36,56	175.752,59	
14.2 - Com Ensino Fundamental	4.259.000,00	2.979.000,00	2.184.243,77	73,32	2.140.584,77	71,86	43.659,00	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	19.855.000,00	18.057.151,69	16.973.401,02	94,00	16.753.989,43	92,78	219.411,59	
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00	
16.1 - FUNDEB 60%							0,00	
16.2 - FUNDEB 40%							0,00	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00	
17.1 - FUNDEB 60%							0,00	
17.2 - FUNDEB 40%							0,00	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00	
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							16.973.401,02	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério(1) (13 - (16.1 + 17.1))(11) x 100%							91,21	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2))(11) x 100%							16,48	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%							0,00	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM [EXERCÍCIO ANTERIOR] QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE [EXERCÍCIO] (2)							0,00	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE							VALOR	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL							643.270,95	
22.1 - Creche							0,00	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							0,00	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							0,00	
22.2 - Pré-Escola							643.270,95	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							175.752,59	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							467.518,36	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL							177.940,36	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							43.659,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							134.281,36	
24 - ENSINO MÉDIO							0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR							0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							0,00	
27 - OUTRAS							0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)							821.211,31	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							5.610.990,43	
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00	
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							0,00	
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46) (j)							0,00	
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) (6)							5.610.990,43	
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 - 23) - 36) (6)							21.694.089,15	
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (9)							44,50	



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ Centavos

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRAS DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUST. COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	61.548.465,06	60.006.371,12	27.375.079,58	45,62	26.553.868,27	44,25	821.211,31
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2018		(j)
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00		0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00		0,00		0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00		0,00		0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017					0,00		0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					15.761.578,36		0,00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					16.578.363,75		0,00
48.1 - Orçamento do Exercício					16.578.363,75		0,00
48.2 - Restos a Pagar					0,00		0,00
49 - (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					0,00		0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO EXERCÍCIO ATUAL					(816.785,39)		0,00
51 - (+) AJUSTES					0,00		0,00
51.1 - Retenções					0,00		0,00
51.2 - Conciliação Bancária					0,00		0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					0,00		0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

- 1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados s no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3 Caput do art. 212 da CF/1988
- 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ Centavos

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (I)	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.439.836,74	4.176.024,79	2.702.743,52	1.473.281,27	3.263.811,95
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incen. Fiscais a contribuinte por Inst. Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	7.439.836,74	4.176.024,79	2.702.743,52	1.473.281,27	3.263.811,95

<u>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)</u>	(7.439.836,74)	(4.176.024,79)	---	---	(3.263.811,95)
--	----------------	----------------	-----	-----	----------------

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Notas:

1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O-

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso III)

R\$ Centavos

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60.000,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	10.000,00

<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPEN. (e)	DESPESAS LIQUID. (f)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	2017 (i)	2018 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O-

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
UG CONSOLIDADORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ Centavos

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.140.000,00	9.140.000,00	6.120.476,53	66,96
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.000.000,00	2.000.000,00	1.484.722,74	74,24
Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	800.000,00	800.000,00	896.545,08	112,07
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	1.981.632,51	39,63
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	780.000,00	780.000,00	1.039.768,45	133,30
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	45.000,00	45.000,00	25.066,25	55,70
Dívida Ativa de Impostos	430.000,00	430.000,00	620.496,43	144,30
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa de Impostos	85.000,00	85.000,00	72.245,07	84,99
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.066.000,00	39.066.000,00	41.414.371,10	106,01
Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	15.891.432,78	99,32
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	2.151.764,76	107,59
Cota-Parte ICMS	20.800.000,00	20.800.000,00	23.062.036,05	110,88
Cota-Parte IPI Exportação	136.000,00	136.000,00	185.184,95	136,17
Compensações Financ. Prov. de Imp. e Transf. Constitucionais	130.000,00	130.000,00	123.952,56	95,35
Desoneração ICMS (LC 87/96)	130.000,00	130.000,00	123.952,56	95,35
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC. PARA APUR. DA APL. EM AÇÕES DE SAÚDE (III) = I + II	48.206.000,00	48.206.000,00	47.534.847,63	98,61

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	6.140.000,00	6.140.000,00	6.548.492,53	127,40
Provenientes da União	4.730.000,00	4.730.000,00	6.454.069,53	136,45
Provenientes dos Estados	410.000,00	410.000,00	94.423,00	23,03
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	60.000,00	60.000,00	5.430,43	9,05
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	6.200.000,00	6.200.000,00	6.553.922,96	126,44

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados?
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	20.170.000,00	24.223.662,82	23.740.254,76	98,00	23.703.993,98	97,86	36.260,77
Pessoal e Encargos Sociais	5.821.000,00	6.075.558,14	6.031.769,76	99,28	6.031.769,76	99,28	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.349.000,00	18.148.004,68	17.708.484,99	97,58	17.672.224,22	97,38	36.260,77
DESPESAS DE CAPITAL	470.000,00	1.974.490,00	1.484.456,48	75,18	1.280.966,48	64,88	203.490,00
Investimentos	470.000,00	1.974.490,00	1.484.456,48	75,18	1.280.966,48	64,88	203.490,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	20.640.000,00	26.198.052,82	25.224.711,23	96,28	24.984.960,46	95,37	239.750,77

DESPESAS COM SAÚDE E NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados?
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSIST. À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINC. DE ACES UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROC. INSC. INDEVID. NO EXERCÍCIO SEM DISP. FINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM DISP. DE CAIXA VINC. AOS RESTOS A PG CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PFCB QUE EM EXERCÍCIO ANTERIORES CADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	20.620.000,00	26.188.052,82	25.224.711,23	100,00	24.984.960,46	100,00	239.750,77



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
UG CONSOLIDADORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ Centavos

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI (h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE 15% ***	53,07
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(h ou i) - (15 x IIIb)/100] **	18.094.484,09
--	---------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.024,07	0,00	11.024,07	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISP. DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de 2014	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicada)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados?
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	12.830.000,00	14.518.834,09	13.812.872,51	93,67	13.673.121,74	98,94	239.750,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.810.000,00	11.679.218,73	11.411.838,72	97,31	11.411.838,72	100,00	45,67
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.640.000,00	26.198.052,82	25.224.711,23	96,28	24.984.960,46	95,37	239.750,77

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA
 1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 2 O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h + l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
 3 O valor apresentado na interseção com a coluna "m" ou com a coluna "h + m" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
 4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
 5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
 6 No último bimestre será utilizada a fórmula [(h ou i) - (15,5 x IIIb) / 100].
 7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ CENTAVOS

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	71.356.721,22	79.263.552,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. CONSID. PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O-

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R\$ CENTAVOS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial			81.600.000,00	
Previsão Atualizada			81.600.000,00	
Receita Realizada			80.015.465,43	
Deficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			200.000,00	
DESPESAS				
Dotação Inicial			81.600.000,00	
Créditos Adicionais			5.158.850,47	
Dotação Atualizada			86.758.850,47	
Despesas Empenhadas			81.031.493,42	
Despesas Liquidadas			79.360.923,58	
Despesas Pagas			78.825.595,91	
Superávit Orçamentário			654.541,85	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas			81.031.493,42	
Despesas Liquidadas			79.360.923,58	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			79.263.552,43	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,00	(1.117.129,52)	0,00	
Resultado Primário	0,00	(1.386.709,21)	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.721.738,26	441.459,10	3.033.839,16	246.440,00
Poder Executivo	3.721.738,26	441.459,10	3.033.839,16	246.440,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	105.682,28	21.832,00	78.182,19	5.668,09
Poder Executivo	105.682,28	21.832,00	78.182,19	5.668,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.827.420,54	463.291,10	3.112.021,35	252.108,09
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Imposto na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	21.894.089,15	25%	44,50	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	14.375.779,08	60%	91,21	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	4.176.024,79	3.263.811,95		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2028	2038	2053
Piano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Piano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	60.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde Executadas com recursos de impostos	25.224.711,23	15,00 %	53,07	



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRAL NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R\$ CENTAVOS

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal